



Subcomissão de Coordenação Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância

Regulamento Interno

Núcleo de F.ZÊZERE

ELIFZZTMR

Equipa Local de Intervenção de Ferreira do Zêzere e Tomar



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

1. O Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância – SNIPI (Decreto-Lei n.º281/2009), consiste num conjunto organizado de entidades institucionais e de natureza familiar, com vista a garantir condições de desenvolvimento das crianças com funções ou estruturas do corpo que limitam o crescimento pessoal, social e a sua participação nas actividades típicas para a idade, bem como das crianças com risco grave de atraso de desenvolvimento.
2. O SNIPI é desenvolvido através da actuação coordenada dos Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social, da Saúde e da Educação, com envolvimento das famílias e da comunidade.
3. A Intervenção Precoce de F. Zêzere, foi criada em 1996 a partir de uma parceria entusiasta (CRSS; CAE; DREL; C.S.; ARS; H.D.T. e Autarquias) que se consolidou através da co-responsabilização dos parceiros envolvidos na assinatura do protocolo do PDIT – Projecto de Desenvolvimento Integrado de Tomar.
4. Integrando um dos objectivos da prevenção primária do PDIT, a valência Intervenção Precoce, passou a ser assegurada no primeiro semestre de 1996 pelo Centro de Recuperação Infantil de Zêzere, através de um Acordo de Cooperação Atípico entre esta instituição e o Centro Regional de Segurança Social para 15 crianças.
5. O núcleo de F. Zêzere da ELIFZZTMR, anteriormente designada por Intervenção Precoce de F. Zêzere, rege-se pela lei, pelo regulamento interno da ELI e pelo presente regulamento, exercendo a sua competência com imparcialidade.



Artigo 2º

Natureza e Objecto

1. O núcleo de F. Zêzere da ELIFZZTMR, está integrado no Centro de Recuperação Infantil de Zêzere - Instituição Particular de Solidariedade Social, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública, com estatutos definitivamente registados, publicados no Diário da República III Série n.º 284 de 12/12/1978.
2. É um conjunto de medidas de apoio integrado, centrado na criança e na família, incluindo acções de natureza preventiva e reabilitativa, designadamente do âmbito da educação, da saúde e da acção social.
3. Abrange crianças entre os 0 e os 6 anos, com alterações nas funções ou estruturas do corpo que limitam a participação nas actividades típicas para a respectiva idade e contexto social ou com risco grave de atraso de desenvolvimento, bem como as suas famílias. Sendo que se considera risco de alterações nas funções ou estruturas do corpo, qualquer risco de alteração ou alteração, que limite o normal desenvolvimento da criança e a sua participação, tendo em conta os referenciais de desenvolvimento próprios, consoante a idade e o contexto social e risco grave de atraso de desenvolvimento a verificação das condições biológicas, psicoafectivas ou ambientais, que implicam a alta probabilidade de atraso relevante no desenvolvimento da criança.

Artigo 3º

Objectivos

1. Assegurar às crianças a protecção dos seus direitos e o desenvolvimento das suas capacidades
2. Detectar e sinalizar todas as crianças com risco de alterações ou alterações nas funções e estruturas do corpo ou risco grave de atraso de desenvolvimento



3. Intervir, após a deteção e sinalização, em função das necessidades do contexto familiar de cada criança elegível, de modo a prevenir ou reduzir os riscos de atraso de desenvolvimento
4. Apoiar as famílias no acesso a serviços e recursos dos sistemas da segurança social, da saúde e da educação
5. Envolver a comunidade através da criação de mecanismos articulados de suporte social

Artigo 4º

Área de Abrangência

O núcleo de F. Zêzere da ELIFZZTMR tem a sua área de abrangência a nível concelhio, constituído pelas suas 9 freguesias.

Artigo 5º

Sede e Local de Funcionamento

1. O Centro de Recuperação Infantil de Ferreira do Zêzere tem a sua sede na Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, nº 2 – Apartado 27; 2240-353 Ferreira do Zêzere.

Artigo 6º

Orientações Regionais

O núcleo de F. Zêzere da ELIFZZTMR, está sujeito às orientações dadas pelo Núcleo de Supervisão e Apoio Técnico do Distrito de Santarém.



Artigo 7º

Princípios Orientadores da Intervenção

1. **Princípio da privacidade** – a intervenção junto da criança e família deve ser efetuada com respeito pela intimidade e reserva da sua vida privada.
2. **Princípio da responsabilidade parental** – a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança, não havendo a pretensão de os substituir ou suplantar.
3. **Princípio da obrigatoriedade da informação** – os pais, o representante legal ou a pessoa que tenha à sua guarda a criança apoiada, deve ser informado do tipo de intervenção ou encaminhamento proposto para o menor.

Artigo 8º

Limites à Intervenção

1. O núcleo de F. Zêzere da ELIFZZTMR exerce as suas atribuições em conformidade com a lei e depende a sua actuação do consentimento expresso dos pais, representante legal ou da pessoa que tenha à sua guarda a criança.
2. Os pais, representantes legais ou pessoa que tenha à sua guarda a criança podem, a qualquer altura e mediante declaração expressa prescindir do apoio.



CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 9º

Organização

1. A Entidade Promotora (CRIFZ) além do apoio técnico (Técnica Superior de Serviço Social; Fisioterapeuta; Psicóloga e Terapeuta da Fala) presta apoio logístico, nomeadamente através de:
 - Financiamento para formação dos técnicos
 - Apoio administrativo
2. A representação do núcleo de F. Zêzere da ELIFZZTMR está a cargo da Técnica Superior de Serviço Social, colaboradora da entidade promotora.

Artigo 10º

Parcerias

1. O núcleo de F. Zêzere da ELIFZZTMR funciona com parcerias activas que implicam mais do que a cedência de técnicos. O contributo de cada um dos parceiros está estabelecido em protocolo. São parceiros do núcleo de F. Zêzere:
 - Agrupamento Nuno Álvares Pereira
 - Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere
 - Centro de Saúde de F. Zêzere
 - Serviço Local de Segurança Social de Tomar

Artigo 11º

Constituição da Equipa

1. Pretende-se que o núcleo de F. Zêzere seja constituído por uma equipa, cuja metodologia de trabalho seja transdisciplinar, através de uma elevada coordenação de esforços e de um constante trabalho interactivo, com o



propósito de atingir o mesmo fim. Neste modelo a família é membro activo, participante e de pleno direito da equipa.

2. Para cada criança é definido, dentro dos membros da equipa, um responsável de caso que apoia directamente a família e articula com os restantes técnicos.

3. Os técnicos que compõem a equipa do núcleo são:

- Educadoras do Agrupamento Nuno Álvares Pereira (1)
- Enfermeiro do Centro de Saúde de F. Zêzere
- Psicóloga, Terapeuta da Fala, Fisioterapeuta e Técnica de Serviço Social do CRIFZ.
- Técnica Superior de Serviço Social da Segurança Social de Tomar

Artigo 12º

Competências

1. À responsável pelo núcleo de F. Zêzere compete:

- Coordenação das reuniões de núcleo;
- Manutenção actualizada dos processos na sede da ELIFZZTMR;
- Trabalho administrativo;
- Articulação entre a Entidade Promotora e a equipa do núcleo;
- Articulação com o núcleo de Tomar da ELIFZZTMR
- Articulação com o coordenador da ELIFZZTMR
- Articulação com os técnicos e serviços envolvidos;

2. À equipa do núcleo de F. Zêzere compete:

- Elaborar o rastreio das situações sinalizadas
- Debater em grupo algumas situações pedagógicas
- Analisar problemas relativos à criança / família / comunidade apresentados pelo responsável de caso e colaborar na sua resolução
- Identificar situações que necessitem de outro tipo de encaminhamentos
- Colaborar e planear a transição (domicílio / ama / Jardim de Infância / Escola) das crianças apoiadas
- Organizar reuniões com as famílias



- Organizar informação para os pais
 - Sensibilizar a Escola / Jardim-de-infância / Agrupamentos, em particular, e a comunidade em geral para a problemática da Intervenção Precoce
 - Avaliar a necessidade da criança / família continuar ou não inserida no programa de Intervenção Precoce
 - Fazer o levantamento das necessidades de formação dos técnicos
 - Avaliar o processo da intervenção
 - Designar o responsável de caso segundo as necessidades das famílias e respectivas crianças (necessidades a nível social, a nível da educação ou a nível de saúde)
3. Ao responsável de caso compete:
- Organizar o processo (dossier pedagógico) para cada criança / família. O mesmo deve conter a informação prévia à elaboração do PIIP e suas reformulações, bem como toda a informação que considerar pertinente
 - Articular a intervenção com todos os técnicos implicados no processo
 - Acompanhar as famílias, sempre que necessário, a consultas / terapias
 - Identificar as competências e necessidades das crianças e das famílias
 - Definir prioridades de actuação de acordo com as expectativas das famílias
 - Elaborar / Avaliar programas educativos e planos de apoio à família
 - Proceder a uma avaliação sistemática do plano e introduzir as respectivas alterações
 - Elaborar roteiros de observação da criança / família
 - Preparar e acompanhar o processo de transição das crianças
 - Propor a realização de reuniões de estudo de caso, agendando e elaborando a acta das mesmas
 - Fazer o encaminhamento para terapias, consultas, etc.



Artigo 13º

Funcionamento

1. O núcleo de F. Zêzere da ELIFZZTMR pauta-se por um modelo centrado na família, partindo de um princípio fundamental em que todo o processo educativo deve ser partilhado com a família, criando a consciência das suas capacidades e competências para actuar junto dos filhos, pois a intervenção centrada na família aponta para uma crescente autonomia desta. É necessário atender à individualização e especificidade de cada família para determinar o programa de intervenção, que será decidido e escolhido para cada família de acordo com as suas necessidades e prioridades.

2. A metodologia e as etapas abaixo descritas não ocorrem necessariamente de uma forma linear. Pelo contrário, a sequência pode mudar, dependendo da especificidade de cada criança e família. Algumas etapas podem ocorrer simultaneamente.

- **Identificação / Sinalização:** A identificação de uma criança e família é o primeiro passo para um possível envolvimento na Intervenção Precoce. A sinalização pode ser feita pela própria família ou por prestadores de serviços, (sociais, médicos...) , em formulário próprio, ao Coordenador da ELIFZZTMR. Esta sinalização é o primeiro sintoma que sugere que o desenvolvimento de uma criança pode estar em risco ou progredir de uma forma atípica. A família deverá ser previamente abordada sobre a situação.
- **Abordagens à Família:** Uma abordagem centrada na família enfatiza a ajuda a dar à mesma, de forma a ser ela quem identifica as suas necessidades, devendo o técnico partilhar de forma completa e honesta, a informação sobre o serviço disponível. Esta primeira abordagem tem como objectivo fazer uma recolha de informação para avaliação e selecção dos casos tendo em conta os critérios de elegibilidade à frente referidos, sendo esta abordagem efectuada pela responsável pelo núcleo de F. Zêzere da ELIFZZTMR. Existem ainda uma segunda abordagem que será efectuada pelo responsável de caso e pelo técnico que melhor conhece a situação da criança/família.



- **Observação do desenvolvimento da criança:** São utilizadas grelhas e roteiros de observação de acordo com a problemática da criança.
- **Planificação de objectivos e estratégias:** Os objectivos e estratégias são planificados após a identificação das necessidades. Os objectivos são as mudanças que uma família quer ver para a sua criança ou para si própria em relação à promoção do crescimento e desenvolvimento do seu filho. Estes objectivos tornam-se então a base para a identificação de estratégias, serviços, suportes e recursos que serão utilizados para levar a cabo uma intervenção.
- **Intervenção:** O responsável de caso deverá ajudar a família naquilo que esta tiver mais dificuldades. A Intervenção inclui actividades como, estimulação do desenvolvimento, práticas pedagógicas e a colaboração de serviços médicos, terapias (fisioterapia, psicomotricidade, terapia da fala), psicologia, e dos serviços sociais. Nesta etapa é elaborado um Plano que inclui todas as actividades dirigidas à criança e sua família, tendo em conta o ambiente que a envolve com o objectivo de criar condições favoráveis ao seu desenvolvimento.
- **Avaliação:** A avaliação é um processo contínuo e envolvente que deve obedecer aos parâmetros definidos aquando da elaboração do Plano. O processo de avaliação deve reflectir o respeito pelos valores da família e modos de tomar decisões. A família deve ter oportunidade de participar no processo de avaliação e re (formulação) de estratégias.

Artigo 14º

Critérios de Elegibilidade

1. Os critérios de elegibilidade são definidos de forma a garantir que o apoio é prestado, a quem e quando mais precisa
 - Crianças dos 0 aos 6 anos e respectivas famílias
 - Crianças que apresentam alterações nas funções ou estruturas do corpo, que limitam o normal desenvolvimento e a participação nas



- actividades típicas, tendo em conta os referenciais de desenvolvimento próprios, para a respectiva idade e contexto social
- Crianças que apresentam risco grave de atraso de desenvolvimento pela existência de condições biológicas, psicoafectivas ou ambientais, que implicam uma alta probabilidade de atraso relevante no desenvolvimento da criança.
2. São elegíveis para apoio todas as crianças com alterações nas funções ou estruturas do corpo e as crianças com risco grave de atraso de desenvolvimento que acumulem 4 ou mais factores de risco biológico e/ou ambiental.
 3. Depois de definida a elegibilidade da criança é definida a prioridade da mesma através de um impresso próprio do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância.

Artigo 15º

Processos

Os processos devem conter toda a informação necessária ao conhecimento global da situação, à intervenção propriamente dita e aos encaminhamentos efectuados. Assim a ELIFZZTMR definiu como base para todos os processos alguns documentos que serão utilizados pelos dois núcleos e aos quais se acrescentam os já utilizados pelo núcleo do F. Zêzere:

- **Folha de Rosto do Processo**, contendo a identificação da criança, data de admissão na IPFZ, razão da elegibilidade e a data e motivo da saída da IPFZ.
- **Ficha de Inscrição** (*processo de certificação*)
- **Informação disponibilizada ao candidato** (*processo de certificação*)
- **Ficha de Referenciação** acompanhada do respectivo relatório técnico (*carácter obrigatório*)
- **Ficha de Registo da Avaliação Diagnóstica**
- **Folha de Registo de Critérios de Prioridade**



- **Declaração de consentimento informado** em como aceita usufruir dos serviços da ELIFZZTMR (*carácter obrigatório*)
- **Ficha de Caracterização da Criança / Família** (*carácter obrigatório*)
- **Contrato de Prestação de Serviços** (*processo de certificação*)
- **PIIP – Plano Individual de Intervenção Precoce** (*carácter obrigatório para as crianças com apoio educativo*) e **PI** (*no âmbito do processo de certificação*)
- **Ficha de Registo da Intervenção**, que servirá para sumariar a actividade desenvolvida. Docentes e terapeutas utilizam grelhas distintas e adaptadas à sua realidade.
- **Ficha de Anamnese**
- **Ficha de Registo de Contactos**
- **Cópia de todos os relatórios enviados** pelo responsável caso aos diferentes técnicos ou serviços.
- Devem ainda, constar do processo todos os **relatórios ou documentos enviados pelos diferentes serviços / técnicos** que acompanham a criança ou família.
- **Relatório de Encaminhamento**
- **Grelha de Avaliação de Maus Tratos** (*processo de certificação*)
- **Questionário de Satisfação** (*processo de certificação*)

Artigo 16º

Locais de Intervenção

A intervenção deve ser feita no ambiente natural da criança, no local onde se encontra inserida.

- Domicílios (casa e amas)
- Creches
- Jardins-de-infância particulares
- IPSS



Artigo 17º

Calendarização de Intervenção

1. O núcleo de F. Zêzere não efectua qualquer apoio aos fins-de-semana, feriados, período entre o Natal e o Ano Novo, terça-feira de Carnaval, bem como durante o mês de Agosto
2. A calendarização dos apoios pedagógicos, psicológicos e terapêuticos serão definidos e informados no início de cada ano lectivo

Artigo 18º

Reuniões

1. O núcleo de F. Zêzere da ELIFZZTMR reúne mensalmente, às terças-feiras de cada mês, às 14h, na sala de reuniões do CRIFZ.
2. O registo das presenças é enviado mensalmente ao Agrupamento do qual dependem as Educadoras do Apoio.
3. As reuniões de caso são marcadas de forma a existir compatibilidade entre todos os intervenientes. Estas reuniões decorrem em local a combinar e são agendadas pelos responsáveis de caso, que decidem quais os técnicos que irão estar presentes nas mesmas, cabendo também a estes a decisão de as famílias estarem, ou não, presentes.

Artigo 19º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas pela maioria ou por unanimidade dos membros da equipa presentes.
2. As deliberações são vinculativas e de execução obrigatória, salvo oposição devidamente fundamentada.
3. O membro ou os membros da equipa que votem contra alguma deliberação podem fazer constar da acta a fundamentação do seu sentido de voto.



4. Nas reuniões de caso, a decisão final cabe sempre aos pais, representantes legais ou pessoa que tenha à sua guarda a criança, mesmo que a sua deliberação vá contra a maioria.

Artigo 20º

Obrigações de Sigilo

1. O núcleo de F. Zêzere da ELIFZZTMR pauta-se por rigorosa objectividade, imparcialidade e isenção.
2. O núcleo de F. Zêzere da ELIFZZTMR desenvolve a sua actividade com transparência e rigor, de modo que as suas decisões sejam atempadas, devidamente ponderadas e fundamentadas.
3. Todos os elementos que compõem a equipa estão obrigados a sigilo relativamente às crianças, às suas famílias e a tudo o que diga respeito aos seus processos

Artigo 21º

Actas

1. As reuniões do núcleo de F. Zêzere da ELIFZZTMR são registadas em acta que indica se as deliberações foram tomadas por maioria ou unanimidade.
2. As actas das reuniões são redigidas pela responsável do Núcleo, salvo, se algum dos membros voluntariamente se disponibilizar.
3. As actas são enviadas por email a todos os técnicos que, pela mesma via, devem informar caso haja alguma discordância do seu conteúdo e assinadas na reunião seguinte.
4. As actas das reuniões de caso são sempre redigidas pelo responsável de caso que deve garantir que todos os presentes a aprovem e assinem.



CAPÍTULO III
ESTÁGIOS, VOLUNTÁRIOS E COOPTAÇÃO DE TÉCNICOS

Artigo 22º

Disposições gerais

1. A realização de programas de estágio, de voluntariado no âmbito de atividade do núcleo de F. Zêzere da ELIFZZTMR, e a cooptação individual de técnicos, está dependente de aprovação da Direção do Centro de Recuperação Infantil de F. Zêzere.
2. Na decisão a tomar, deverão ser considerados, entre outros, os seguintes factores:
 - Área de actuação a que o voluntário, estagiário ou membro a cooptar se candidata
 - Necessidades do núcleo de F. Zêzere da ELIFZZTMR
 - Duração do estágio ou do programa de voluntariado
 - Perfil do candidato ao estágio, programa de voluntariado ou do membro a cooptar

Artigo 23º

Estágio

1. Cada estagiário terá, obrigatoriamente, um orientador de estágio a quem incumbe a definição e supervisão das actividades em que o estagiário pode participar, de acordo com o programa de estágio a desenvolver.
2. O orientador de estágio, deverá ser o responsável pela resposta social, salvo se não pertencer à área de formação do candidato.



Artigo 24º

Estatuto

1. São direitos do estagiário e do voluntário:
 - Ser ouvido na preparação das decisões do núcleo de F. Zêzere da ELIFZZTMR que afectem o desenvolvimento do programa de estágio ou do trabalho de voluntariado.
 - Participar nas reuniões de equipa
 - Participar nas reuniões de caso, após autorização
2. São deveres do estagiário e do voluntário:
 - Seguir os princípios deontológicos por que se rege a actividade que realiza
 - Seguir as normas que regulam o funcionamento do núcleo de F. Zêzere da ELIFZZTMR, designadamente o presente Regulamento
 - Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor
 - Colaborar com os orientadores de estágio e técnicos do núcleo de F. Zêzere da ELIFZZTMR respeitando as suas orientações
 - Não assumir o papel de representante do núcleo de F. Zêzere da ELIFZZTMR, sem o conhecimento e prévia autorização do seu orientador
 - Consultar previamente o orientador de estágio relativamente a realização de qualquer despesa no âmbito da sua actividade
 - Informar com pelo menos quinze dias de antecedência o seu orientador de que pretende interromper ou fazer cessar o programa de estágio ou o trabalho voluntariado
 - Respeitar, escrupulosamente, o dever de confidencialidade
3. Sempre que não sejam respeitados, os deveres consagrados no presente regulamento ou em outra legislação aplicável, o núcleo de F. Zêzere da ELIFZZTMR pode comunicar o facto á entidade cedente do estagiário, ou dispensar a colaboração do voluntário, consoante o caso.



4. Aos membros individualmente cooptados corresponde o estatuto de membro da equipa, aplicando-se designadamente, o disposto do artigo 20º do presente regulamento.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO – APOIO AOS TÉCNICOS

Artigo 25º

Apoio Logístico

O apoio logístico, assegurado pelo Centro Recuperação Infantil de F. Zêzere, compreende, além do referido no Artigo 9º, as instalações necessárias na sede, o material de estimulação, disponibilização de viatura para visitas domiciliárias.

CAPÍTULO V

DO CONHECIMENTO DA ACTIVIDADE DA INTERVENÇÃO PRECOCE

Artigo 26º

Confidencialidade

1. Os membros do núcleo de F. Zêzere da ELIFZZTMR estão vinculados a um dever de sigilo relativamente ao conteúdo dos processos dos menores apoiados.
2. Os membros da equipa têm acesso aos processos em que intervenham, aplicando-se, nos restantes casos, o disposto nos números 1, 3 e 4 do artigo seguinte.
3. O dever de confidencialidade mantém-se mesmo após a cessação de funções dentro da equipa.



Artigo 27º

Consulta dos Processos

1. Os processos dos menores apoiados são de carácter privado.
2. Os pais, representante legal e as pessoas que detenham a guarda do menor, podem consultar o processo, após apresentação de requerimento, dirigido à equipa.
3. A consulta tem lugar em sede própria, em hora a combinar e na presença de um dos membros da equipa.
4. Após a consulta do processo é elaborado um auto de consulta que será assinado pelo membro da equipa presente e pelo requerente.
5. Pode ainda consultar o processo quem manifeste interesse legítimo em fazê-lo, após apresentação do requerimento referido no 2 e parecer favorável da equipa.

Artigo 28º

Consulta para Fins Científicos

1. O núcleo de F. Zêzere da ELIFZZTMR pode autorizar a consulta de processos por instituições credenciadas no domínio científico, ficando todos aqueles que lhe tiverem acesso obrigados ao dever de sigilo relativamente ao que tomarem conhecimento.
2. A divulgação de quaisquer estudos deve ser feita de modo a que torne impossível a identificação de pessoas a quem a informação disser respeito.

Artigo 29º

Comunicação Social

1. A responsável pelo núcleo de F. Zêzere da ELIFZZTMR, ou alguém por ela designado pode informar os órgãos de comunicação social sobre os factos, decisões e circunstâncias necessárias para a sua correcta compreensão, sempre que seja solicitada a divulgação de situações relativas aos processos,



tendo por base a garantia da não identificação das pessoas envolvidas nos mesmos.

2. O ponto anterior só se aplica se não houver objecção por parte da direcção da Instituição de Suporte

CAPÍTULO VI

DISPISIÇÕES FINAIS

Artigo 31º

Alterações ao Regulamento

1. As propostas de alteração ao Regulamento Interno do núcleo de F. Zêzere, são feitas em reunião de equipa e registadas em acta.
2. As propostas são discutidas e votadas na reunião seguinte à apresentação das propostas.

Artigo 29º

Entrada em Vigor

O Regulamento Interno, bem como as suas posteriores alterações, entram em vigor assim que aprovados pela equipa e pela Direcção da Instituição de Suporte.

F. Zêzere, 18 de Setembro de 2012

A Equipa de Intervenção Precoce

A Direcção